



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 2990 - 22 de julho de 2025

## ATOS DA CVI



PORTARIA Nº 326/2025

### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor THIAGO SODRE KRIEGER, matrícula nº 110, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Administrativo", no dia 07.07.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.**

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos



PORTARIA Nº 327/2025

### NOMEIA COMISSÃO E DETERMINA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATORÍO E PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES QUE ESTIVEREM DENTRO DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e Decreto Legislativo nº 398/2007, e

CONSIDERANDO A obrigatoriedade da Avaliação de Desempenho como condição para a aquisição da estabilidade prevista no art. 41, caput, e § 4º, da CRFB/88, resolve:

Art. 1º NOMEAR os servidores estáveis WILLIAN MEURER, matrícula nº 07, na qualidade de Presidente; EDERSON OLIVEIRA LARA, matrícula nº 60 e THIAGO SODRE KRIEGER, matrícula nº 110 na qualidade de membros, para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e Promoção por Meritocracia de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal que estiverem dentro do período de avaliação.

Art. 2º A avaliação deverá ser feita nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, referente aos servidores que tenham completado um período de seis meses durante o interstício e deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias do início de cada avaliação.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho referente ao último semestre do período do estágio probatório, para os servidores que forem adquirir a estabilidade, deverá ser realizada dentro dos sessenta dias anteriores a data prevista para aquisição desta qualidade funcional.

Art. 4º Qualquer dos membros da Comissão mencionada no Art. 1º, conforme prevê o Art. 8º, §§ 2º e 3º do Decreto Legislativo nº 398/2007, deverá tomar as providências que se fizerem necessárias para a realização das avaliações que dependem da chefia imediata, marcando a reunião prevista de comum acordo, e na data mais apropriada para a otimização de tempo na prestação dos serviços públicos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 087/2024 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 6º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 15 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.



PORTARIA Nº 328/2025

### NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA CÂMARA DE VEREADORES.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 132 a 145 da Lei Municipal nº 2.960/1995; e conforme competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, § 2º da Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º NOMEAR para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar da Câmara de Vereadores os servidores abaixo relacionados:

Presidente - PAUL BENEDICT MILLAN ESTANISLAU, matrícula nº 95;  
Membro - ÂNGELA DALRIO BIZAN, matrícula nº 120;  
Membro - RÔMULO MOISÉS CORDEIRO, matrícula nº 96;  
Membro - SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 65.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 068/2025 e demais Portarias e disposições em contrário.

Art. 3º A presente Portaria passa a vigorar e ter efeitos a contar de 15 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Centro Sul), 3825 - Bairro Ressaca  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



PORTARIA Nº 329/2025

### PROMOVE, POR MERECIMENTO, SERVIDORES EFETIVOS ESTÁVEIS QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as avaliações procedidas pelas Comissões Setoriais de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 70/2005;

Considerando as disposições do art. 14 e parágrafos da Lei Complementar nº 193, de 16 de junho de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 300, de 1º de julho de 2016;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 257, de 03 abril de 2014;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 334, de 27 de setembro de 2018 e;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 344, de 04 de junho de 2019, resolve:

PROMOVER POR MERECIMENTO os servidores abaixo relacionados:

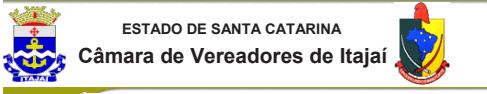
Nome Completo	Matrícula	Cargo	Nível de Promocão	A contar de
Alba Inês Feil	116	Assessor Técnico	D1	24.06.2025
Andréa Linhares da Cruz	73	Agente Administrativo Externo	C5	06.06.2025
Andrea Cristina Corrêa Fernandes	113	Assessor Técnico	D1	09.06.2025
Denise Wildner Momm	97	Recepçãoista	C4	04.06.2025
Lindacir Aparecida da Barros	41	Recepçãoista	C4	04.06.2025
Mariana Barcelos da Costa	57	Auxiliar de Limpeza e Conservação	C2	21.06.2025
Maria Luiza de Oliveira Piazza	115	Assessor Administrativo	D1	16.06.2025
Mari Goretti da Luz Moser	100	Auxiliar de Limpeza e Conservação	B7	05.06.2025
Roberta Canziani Sabino	114	Assessor Técnico	D1	09.06.2025
Rosiane da Rocha Pallavicini	98	Auxiliar de Limpeza e Conservação	B7	04.06.2025

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Centro Sul), 3825 - Bairro Ressaca  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



Sabrina Schneider	117	Assessor Técnico	D1	24.06.2025
Salete Nicoletti	101	Analista de Beleza e Conservação	B7	20.06.2025
Sérgio Luís da Silva	112	Assessor Administrativo	D1	09.06.2025
Thiago Sodré Krieger	110	Assessor Administrativo	D1	08.06.2025

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.

2/2



## PORTARIA N° 331/2025

### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** ao servidor **TIAGO DE OLIVEIRA CESÁR**, matrícula nº 126, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Legislativo", no dia 01.07.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão Jodo Francisco (Centro Sul), 3825 - Bairro Resicada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



## PORTARIA N° 330/2025

### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** à servidora **DENISE WILDNER MOMM**, matrícula nº 97, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepção", pelo período de 05 (cinco) dias, de 07.07 a 11.07.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão Jodo Francisco (Centro Sul), 3825 - Bairro Resicada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



## PORTARIA N° 332/2025

### CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

**CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA,** à servidora **KELLY CRISTIANE MARINASCO**, matrícula nº 64, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Recepção", no dia 11.07.2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 21 de julho de 2025.

**JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO**  
Secretário de Administração e Finanças

**ORLI CALBUSCH**  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão Jodo Francisco (Centro Sul), 3825 - Bairro Resicada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 - Itajaí - Santa Catarina



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**  
Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**  
Vice-prefeito Municipal



PORTEIRA N° 333/2025

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, em conformidade com o Art. 9º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor TIAGO DE OLIVEIRA CESÁ, matrícula nº 125, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Legislativo", pelo período de 02 (dois) dias, de 03/07 a 04/07/2025, conforme Comunicado de Decisão da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional de Itajaí.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPROVA-SE.

Itajaí, 21 de julho de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

## ATOS DA IPI



DECISÃO ADMINISTRATIVA N°001/2025

PROCESSO ADM N°512/25/ADM  
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

O objeto deste Pregão é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Recorrentes:  
GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA  
ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

Recorrido:  
MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

I – RELATÓRIO  
Após o julgamento das propostas e da fase de habilitação, foi declarada vencedora do certame a empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, por atender integralmente às exigências do edital e da legislação vigente.

Em face dessa decisão, as empresas GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA interpuaram recursos administrativos, tempestivamente, alegando supostas inconsistências na planilha de custos da empresa vencedora, que, segundo elas, comprometeriam a exequibilidade da proposta.

As razões recursais foram devidamente disponibilizadas às demais licitantes, nos termos legais, tendo a empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA apresentado suas contrarrazões, por meio das quais rebateu ponto a ponto as alegações, demonstrando a regularidade de sua proposta.

II – ANÁLISE  
A análise detalhada dos autos demonstra que os recursos interpostos não trazem elementos capazes de afastar a regularidade da proposta apresentada pela empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Os itens questionados pelas recorrentes – como cálculo de férias, adicional de férias, aviso prévio, encargos sociais, custos com uniformes, vale-transporte, taxa administrativa e margem de lucro – foram devidamente justificados pela recorrida com base em seu histórico de operação, práticas mercadológicas e previsões legais, além de estarem compatíveis com os parâmetros da convenção coletiva da categoria e da jurisprudência dos tribunais de contas.

Em especial: A forma de apresentação da provisão de férias e adicional de 1/3 está correta, ainda que em estrutura distinta, resultando no mesmo percentual final.

O uso de estoque próprio de uniformes e EPIs, bem como a logística interna de transporte de pessoal, encontra amparo legal e não configura irregularidade, sendo prática comum no setor;

1



PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone/Fax:3405-6000



A aplicação de percentuais reduzidos de taxa administrativa e lucro está dentro da liberdade empresarial assegurada pela Lei da Liberdade Econômica, não havendo exigência legal de percentuais mínimos;

A empresa comprovou que todos os encargos sociais obrigatórios foram contemplados e que a proposta está alinhada com os custos reais apurados em sua operação nos últimos 12 meses, demonstrando exequibilidade.

Assim, as impugnações trazidas pelas recorrentes não se sustentam do ponto de vista técnico ou jurídico, sendo incapazes de infirmar a decisão proferida, tampouco de desclassificar a proposta da empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

III – DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021, conheço os recursos interpostos pelas empresas GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, por serem tempestivos, porém nego-lhes provimento, por ausência de fundamentos legais e técnicos que justifiquem a revisão da decisão.

Desta forma, mantendo a habilitação e classificação da empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA como vencedora do certame, por ter cumprido todas as exigências do edital e da legislação aplicável, mantendo-se incólume o ato de adjudicação do objeto licitado e homologação do certame, conforme art. 71 inc. IV da Lei n. 14.133/21.

Itajaí, SC, 18 de julho de 2025.

Marcelo Pereira da Silva  
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Considerando que a presente Decisão Administrativa está devidamente justificada nos termos dos dispositivos legais, homologo a Decisão Administrativa nº001/2025.

Cleberson Roberto Pereira  
Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência de Itajaí

2

Página 1 de 3



ATA 152 DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI NO EXERCÍCIO DE 2025

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, em conformidade com a legislação municipal vigente, realizou-se a quadragésima terceira Reunião Ordinária do Décimo Segundo Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no exercício de 2025, sob a presidência da conselheira Eliane dos Santos Carvalho. A sessão contou com a presença das conselheiras: Adriana Espezim Schlogl, Edília Farias Clever, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, Geliandra Pereira Johannsen, Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo, Larissa Munzfeld Berci, Lariza Alves dos Santos, Jucilene Zuraide de Melo Nagel e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva. Também esteve presente a Presidente do Instituto, senhora Dulce Maria Amaral Pereira. Foram devidamente recebidos e protocolados os seguintes documentos: Balancetes contábeis e demonstrativos financeiros relativos ao mês de abril de 2025; Relatório de Gestão de Investimentos do mesmo período; Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2024; Ata nº 125 do Comitê de Investimentos realizada em 30 de abril de 2025. Na primeira ordem do dia, procedeu-se à leitura da ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem ressalvas. Na segunda ordem do dia: Análise das contas de abril de 2025: Após análise dos documentos supracitados, constatou-se que o montante total dos ativos sob gestão do Instituto em 30/04/2025 era de R\$ 1.856.984.952,85 (um bilhão, oitocentos e cinquenta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). A rentabilidade da carteira de investimentos foi de 1,54% no mês, superando a meta atuarial mensal de 0,86%. Entretanto, no acumulado do exercício, a rentabilidade permanece negativa em -0,48%, inferior à meta acumulada de 4,27%, recomendando-se reforço no monitoramento da performance dos investimentos. Quanto à execução orçamentária dos fundos: O Fundo Financeiro (FFIN) apresentou déficit financeiro mensal de R\$ 12.760.397,58 (doze milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos), o qual foi integralmente coberto por aportes do Tesouro Municipal, confirmado a situação de insuficiência estrutural. Em contrapartida, o



Fundo Previdenciário (FPREV) registrou superávit mensal de R\$ 10.747.846,29 (dez milhões, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), evidenciando equilíbrio no regime capitalizado. Em relação à Taxa de Administração, o total executado até abril foi de R\$ 3.748.017,16 (três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, dezessete reais e dezesseis centavos), correspondente a 24,7% do limite anual. Diante do exposto, o Conselho conclui pela aprovação das contas de abril/2025, com recomendações formais para o aprimoramento dos controles internos, reforço na gestão de investimentos e fortalecimento das práticas de controle de riscos. Na terceira ordem do dia, Foi apresentado o Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pela Lumens Atuarial, o qual indicou superávit técnico no FPREV de R\$ 180.896.080,33 (cento e oitenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitenta reais e trinta e três centavos), não havendo necessidade de plano de equacionamento. O Fundo Financeiro (FFIN) apresentou passivo atuarial de R\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais), confirmando a dependência de aportes extraordinários por parte do ente federativo. Informações gerais: O servidor Leonardo de Lara Bertollo, representando a Diretoria de Investimentos, prestou esclarecimentos acerca do arquivamento do inquérito envolvendo o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí (Iprejun), pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, fato que desmistifica informações infundadas veiculadas na mídia. Foi registrado em ata que o Instituto de Previdência de Itajaí não sofreu qualquer prejuízo relacionado aos fundos aplicados nas empresas mencionadas na investigação, e que o caso foi formalmente arquivado pelas autoridades competentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os conselheiros presentes.

Eliane dos Santos Carvalho  
Presidente

Geliandra Pereira Johannsen  
Suplente do Presidente

Elisangela dos S. C. Padilha  
1º secretaria

Lariza Alves dos Santos  
Suplente 1º secretaria

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí  
Gestão 2024/2025

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva  
2º secretaria

Jucilene Zuraide de Melo Nagel  
Suplente 2º secretaria

Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo  
Representante Governamental -  
Titular

Alessandra Hilda da Silva  
Representante Governamental -  
Suplente

Edilia Farias Klever  
Representante Governamental -  
Titular

Larissa Munzfeld Berci  
Representante Governamental -  
Suplente

Adriana Espezim Schlogl  
Representante Governamental -  
Titular

Luis Fernando da Silva  
Representante Governamental -  
Suplente

**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**

Instituído pela Lei Complementar nº. 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF n.º 04.988.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone/Fax: (47) 3405-6000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 512/25/ADM**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adjudico e homologo os atos praticados pelo Agente de Contratação, quanto ao Processo Administrativo nº 512/25/ADM, referente a Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA DESARMADA, COM ATUAÇÃO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o edital, em favor da empresa abaixo relacionada, para que produzam os efeitos legais nos do inciso IV do artigo 71 da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021

LICITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 01 POSTO DE VIGILÂNCIA DESARMADA 12 HORAS NOTURNAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (DAS 19H AS 7H00), COM 24 HORAS ININTERRUPTAS AOS SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS. COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E UNIFORME, NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NA SEDE ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ	R\$ 199.602,00
Total		R\$ 199.602,00

Itajaí, 22 de julho de 2025.

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA**  
Diretora Presidente

**ATOS DA SEDUH**



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

**NOTIFICAÇÃO**  
**5651JG/2025**

**DATA: 18/07/2025**  
**HORA: 18:45**

CPF/CNPJ

028.XXX.XXX-46

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

211.054.04.0709.0000.000

NOTIFICADO(S) AS

ALESSANDRA CAMPOS REIG

LOCAL DA INFRAÇÃO

JUVENAL GARCIA, N749 - NSA SRA DAS GRACAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

IMÓVEL, DE SUA RESPONSABILIDADE, EM ESTADO DE MÁ CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, LOCALIZADO NA JUVENAL GARCIA, N749 - NSA SRA DAS GRACAS.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

PROVIDENCIAR A LIMPEZA/ROÇADA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INÍCIO QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÀS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

PERÍODO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 2º DA LEI 4.313/2005.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 4.313/2005 - Art. 2º - Decorridos os 30(trinta) dias da notificação será emitida autuação com multa, segundo a metragem do imóvel, conforme discriminado a seguir:

05 UFM - imóveis até 200 m<sup>2</sup>

07 UFM - imóveis até 1000 m<sup>2</sup>

10 UFM - imóveis acima de 1000 m<sup>2</sup>

**RECEBIDO (ART. 5º DA LEI Nº 4.313/2005)**

EM \_\_\_\_\_ POR:

**PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL**

**ASSINATURA**

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:

JUJUANA GINKLINGS  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2347601



RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaifiscais.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conselho Fiscal do Instituto de Previdência de Itajaí  
Gestão 2024/2025



MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICADO(S)

MARIA DE LOURDES TRIDAPALLI SCHAUFFERT  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
R. IVO POLHEIM, 5-N, FINAL DA RUA

DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER/APRESENTAR PROJETO APROVADO E LICENÇA DE CONSTRUÇÃO.

FIXAR PLACA NA OBRA CONFORME ART. 82 DA LEI Nº 467/2024.

A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 20. Os proprietários ou possuidores são corresponsáveis por quaisquer obras ou serviços realizados em seu imóvel, ainda que executados, sem o seu consentimento, por inquilino, morador ou terceiros, nos termos desta Lei Complementar e das demais normas correlatas.

Art. 33. O fluxo convencional de obras abrange, nos termos desta Lei Complementar, as seguintes etapas:  
I - regularidade cadastral do imóvel; II - consulta prévia; III - aprovação de projeto; IV - licenciamento; V - início e término da obra;  
VI - habite-se; VII - atualização cadastral do imóvel.

Art. 81 - A execução de obras ou serviços correlatos só poderá ser iniciada após a devida expedição de licença pelo Município, atendidos os preceitos desta Lei Complementar e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. Toda obra ou edificação poderá ser vistoriada pelo Município, a qualquer tempo, devendo o responsável garantir o livre acesso da fiscalização ao local.

Art. 82 - No local da obra e até a sua conclusão, deverá haver, em posição visível, uma placa indicando, obrigatoriamente:  
I - o número da respectiva licença, com indicação de QR CODE ou outro código utilizado pela Administração Pública;  
II - o endereço da obra;  
III - a identificação profissional dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução da obra ou serviços.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)  
LEONARDO TSCHÁ  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2389101

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

MUNICÍPIO DE ITAJÁI  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

## NOTIFICADO(S)

MARIA DE LOURDES TRIDAPALLI SCHAUFFERT  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
R. IVO POLHEIM, 5-N, FINAL DA RUA

DESCRÍPCAO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO.

OBRIGAÇÕES

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, **EMBARGADA**.  
O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS (CONFORME ART. 129 E 134 DA LEI Nº 467/2024) E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CÓDIGO DE OBRAS E EDificações: LEI COMPLEMENTAR Nº 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Art. 121. É de inteira responsabilidade do notificado ou autuado comprovar, nos prazos estabelecidos para apresentação de defesa, a regularização das circunstâncias constatadas pelos órgãos de fiscalização, sob pena de nova autuação e de lançamento das respectivas multas.

Art. 127. O embargo poderá ser aplicado em qualquer etapa da execução de obra e será cabível nos seguintes casos:

I - obra sem a devida licença;

II - obra em desacordo com o projeto aprovado, com os termos da licenciamento e com os parâmetros urbanísticos vigentes;

III - não for atendida notificação de regularização;

IV - riscos ou danos ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio histórico, cultural e arqueológico e à estabilidade e segurança da obra, devidamente atestados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O embargo poderá ser realizado independentemente de prévia notificação.

Art. 128. O embargo de obra ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas.

Art. 129. O descumprimento do embargo torna o infrator inciso em multas cumulativas, calculadas em dobro sobre a multa originária, sempre que constatada:

I - a continuação ou reinício das atividades construtivas ou dos serviços;

II - a modificação da obra ou edificação em relação às condições verificadas no momento da lavratura do auto de embargo.

Art. 130. O embargo só será levantado quando forem eliminadas ou sanadas as causas que o determinaram.

§ 1º A mera apresentação de defesa não suspende o embargo.

§ 2º Durante o embargo será permitida somente a execução de serviços indispensáveis à segurança do local, mediante autorização expressa do Município.

Art. 131. O órgão competente poderá fixar placa indicativa de embargo em obra ou edificação irregular.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM \_\_\_\_\_ POR:

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)  
LEONARDO TSCHÁ  
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2389101

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajai.prefeitura.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.NOTIFICAÇÃO  
14029/2025DATA: 21/07/2025  
HORA: 17:48CPF/CNPJ  
710.XXX.XXX-04  
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
000000

## ATOS DA SEGOV

EXTRATO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 229/2022

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 95.836.771/0001-20

QUADRO SOCIETÁRIO: AIRISON AMBROSI, JOSÉ MÁRCIO RAMALHO, ALCIONE MELO RAMOS, GIOVANI DE BORTOLI, ROBSON ROGERIO DE BORBA, TEN EQUITY LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

REFERÊNCIA MODALIDADE: 224960/2025 - 196710/2022-E

NÚMERO DO PROCESSO: 224960/2025

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 01/09/2025 A 31/08/2026, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

DATA ASSINATURA: 21/07/2025

DATA VIGÊNCIA: 2026-08-31

EXTRATO: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO 231/2022 - FUMTUR

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAJÁI

EMPRESA: RAPHAELA SACAVEM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 27.712.287/0001-39

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: 257098/2023-E

OBJETO: RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 231/2022 - FUMTUR, CUJO OBJETO TRATA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE NO MORRO DA CRUZ.

MOTIVO: A RESCISÃO ORA FORMALIZADA TEM AMPARO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993, SENDO FUNDAMENTADA NO PEDIDO FORMAL DA CONTRATADA E NA CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA RECONHECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, EM RAZÃO DA INVIALIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME DEMONSTRADO NOS AUTOS PROCESSUAIS E NA DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 011/2025-ASSE.

DATA ASSINATURA: 10/07/2025

EXTRATO: CONTRATO N° 168/2025 FMAS

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPRESA: J &amp; G CASA DE REPOUSO LTDA

CNPJ: 42.142.747/0001-24

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

REFERÊNCIA MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 006/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 242124/2024-E

OBJETO: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA, NA MODALIDADE DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI. "GRAUS DE DEPENDÊNCIA I (8 VAGAS), II (12 VAGAS) E III (12 VAGAS).

DATA ASSINATURA: 21/07/2025

VIGÊNCIA: A CONTRATAÇÃO SERÁ PELO PRAZO DE 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI.

EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: STAR NUTRI SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 19.891.214/0001-23

QUADRO SOCIETÁRIO: THAIS OTAVIANO RODRIGUES PEREIRA

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

REFERÊNCIA MODALIDADE: 189464/2025 - 203203/2025-E

NÚMERO DO PROCESSO: 203203/2025-E

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DO CNPJ MATERIZ PELO CNPJ DA FILIAL N° 19.891.214/0006-38 NA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, SENDO QUE A CONTRATADA, APÓS A ASSINATURA DO INSTRUMENTO ORIGINAL, PROVIDENCIOU A ABERTURA DE FILIAL NO MUNICÍPIO DE ITAJÁI, COM ESTRUTURA INSTALADA PARA O PLENO ATENDIMENTO AO OBJETO CONTRATADO. DE: 19.891.214/2004-23 (...) PARA: 19.891.214/0006-38 (...).

DATA ASSINATURA: 17/07/2025

EXTRATO: CONTRATO N° 152/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: CERVEJA ARTESANAL TEIXEIRAS LTDA

CNPJ: 25.465.344/0001-05

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

NÚMERO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS ARTESANAIS, DURANTE O PÉRIODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 39ª FESTA DO COLONO, LOCALIZADO NO PARQUE DO AGRICULTOR.

DATA ASSINATURA: 18/07/2025

VIGÊNCIA: O PÉRIODO DO SERVIÇO SERÁ DE 04 (QUATRO) DIAS, NOS HORÁRIOS DA FESTA, SENDO DO DIA 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A FESTA DO COLONO. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA COM PRAZO ATÉ 31 DE JULHO DE 2025, VISANDO A COBERTURA DOS SERVIÇOS.

EXTRATO: CONTRATO N° 153/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: CERVEJARIA NOTORIOUS LTDA

CNPJ: 30.520.900/0001-20

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE



REFERÊNCIA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 093/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 209210/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS ARTESANAIS, DURANTE O PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 39ª FESTA DO COLONO, LOCALIZADO NO PARQUE DO AGRICULTOR.

DATA ASSINATURA: 18/07/2025

VIGÊNCIA: O PERÍODO DO SERVIÇO SERÁ DE 04 (QUATRO) DIAS, NOS HORÁRIOS DA FESTA, SENDO DO DIA 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A FESTA DO COLONO. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA COM PRAZO ATÉ 31 DE JULHO DE 2025, VISANDO A COBERTURA DOS SERVIÇOS.

EXTRATO: CONTRATO Nº 154/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: CERVEJARIA VALE DO ITAJÁI LTDA

CNPJ: 26.148.185/0001-70

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 093/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 209210/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS ARTESANAIS, DURANTE O PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 39ª FESTA DO COLONO, LOCALIZADO NO PARQUE DO AGRICULTOR.

DATA ASSINATURA: 18/07/2025

VIGÊNCIA: O PERÍODO DO SERVIÇO SERÁ DE 04 (QUATRO) DIAS, NOS HORÁRIOS DA FESTA, SENDO DO DIA 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A FESTA DO COLONO. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA COM PRAZO ATÉ 31 DE JULHO DE 2025, VISANDO A COBERTURA DOS SERVIÇOS.

EXTRATO: CONTRATO Nº 150/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: RG CERVEJARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 32.384.586/0001-21

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 093/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 209210/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS ARTESANAIS, DURANTE O PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 39ª FESTA DO COLONO, LOCALIZADO NO PARQUE DO AGRICULTOR.

DATA ASSINATURA: 18/07/2025

VIGÊNCIA: O PERÍODO DO SERVIÇO SERÁ DE 04 (QUATRO) DIAS, NOS HORÁRIOS DA FESTA, SENDO DO DIA 24 A 27 DE JULHO DE 2025,

DURANTE A FESTA DO COLONO. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA COM PRAZO ATÉ 31 DE JULHO DE 2025, VISANDO A COBERTURA DOS SERVIÇOS.

EXTRATO: CONTRATO Nº 151/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: MARIA IDALINA GOMES BRAGA 50287834700

CNPJ: 32.123.547/0001-70

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 093/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 209210/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PARA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJAS ARTESANAIS, DURANTE O PERÍODO DE 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A 39ª FESTA DO COLONO, LOCALIZADO NO PARQUE DO AGRICULTOR.

DATA ASSINATURA: 18/07/2025

VIGÊNCIA: O PERÍODO DO SERVIÇO SERÁ DE 04 (QUATRO) DIAS, NOS HORÁRIOS DA FESTA, SENDO DO DIA 24 A 27 DE JULHO DE 2025, DURANTE A FESTA DO COLONO. O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA COM PRAZO ATÉ 31 DE JULHO DE 2025, VISANDO A COBERTURA DOS SERVIÇOS.

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2024

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: VALDEMIR DE MELLO

CPF: 464.111.111-11

QUADRO SOCIETÁRIO: VALDEMIR DE MELLO - CPF 464.XXX.XXX-00 PF

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

NÚMERO DO PROCESSO: 223077/2025

OBJETO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 01/08/2025 A 14/02/2026. ESTE TERMO ADITIVO ORIGINA-SE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIPE Nº 223077/2025 - 53022/2024-E, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 75, DA LEI 14.133/2021.

DATA ASSINATURA: 18/07/2025

DATA VIGÊNCIA: 2026-02-14

EXTRATO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2025

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: TEMPERO VERDE REFEIÇÕES LTDA

CNPJ: 34.801.398/0001-87

QUADRO SOCIETÁRIO: LEONARDO GLATZ,WILLIAN LEONARDO DA SILVA

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

NÚMERO DO PROCESSO: 175382/2025

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO, O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 3.999,80 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), OU SEJA, 10% DO VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO, POIS AO REALIZAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM ABRIL/2024, O PLANEJAMENTO FORA EMBASADO EM REGISTROS ANTIGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA QUE APONTAVA UM NÚMERO MENOR DE AGRICULTORES, SENDO CONSTATADO, APÓS O ENVIO DOS CONVITES, UM NÚMERO MAIOR DO QUE O PROPOSTO.

ESTE TERMO ADITIVO ORIGINA-SE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240214/2025 - 175382/2025-E.

DATA ASSINATURA: 18/07/2025

EXTRATO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 159/2024

NOME: MUNICÍPIO DE ITAJÁI

EMPRESA: CONSÓRCIO PNV

CNPJ: 57.184.818/0001-29

QUADRO SOCIETÁRIO: ALVARO JOSÉ POTTER ,JUCELIA RENSI

POTTER,ADRIANE FOHL VICENTE

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

NÚMERO DO PROCESSO: 180742/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DO BINÁRIO DA AV. OSVALDO REAIS - AVENIDA PARALELA E AV. OSVALDO REAIS - TRECHO 3A.

MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO:

- O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 180.548,98 (CENTO E OITENTA MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), OU SEJA, 2,8%, ONDE FORAM CONSTATADAS SITUAÇÕES QUE DEMANDAM ADEQUAÇÕES TÉCNICAS EM RELAÇÃO AO PROJETO INICIAL, CONFORME JUSTIFICATIVA ANEXA NO EVENTO 39 DO PROCESSO SIPE Nº 293063/2024;

- A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, PELO PERÍODO DE 24/06/2025 A 31/12/2025, BEM COMO DO PRAZO CONTRATUAL, DE 18/09/2025 A 26/03/2026, DEVIDO À NECESSIDADE DAS ADEQUAÇÕES APONTADAS ANTERIORMENTE.

DATA ASSINATURA: 15/07/2025

EXTRATO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 282/2023/FMAS

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EMPRESA: DIFERENCIAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ME

CNPJ: 16.898.125/0001-10

QUADRO SOCIETÁRIO: CLAUDINEI DA SILVA

FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

NÚMERO DO PROCESSO: 202289/2024-E

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA CATEGORIA A/B E D1 PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MOTIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO, A REPACTUAÇÃO, CONFORME CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2025/2025, REGISTRANDO, A PARTIR DE 01º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

DATA ASSINATURA: 16/07/2025

VALOR: 36.667,52 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

Extrato: Termo de Colaboração 042/2025/ Fundo Municipal de Saúde

SIPE Nº 232270/2025

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajai através do Fundo Municipal de Saúde - FMS e a Organização da Sociedade Civil Instituto Maria Schmitt - IMAS.

Objeto: Contratação de prestação de serviços médicos e de enfermagem, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e rotinas ambulatoriais, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Do Valor: Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 17.760.000,00 (Dezessete milhões, setecentos e sessenta mil reais).

Vigência: O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data de autorização dos serviços (Ordem de Serviço).

Data da assinatura: 15 de julho de 2025.



Extrato Termo de Fomento nº 004/2025

Termo celebrado entre o Município de Itajai por intermédio da Secretaria municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde) e IPMMI – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, redação dada pela Lei Federal 13.204 de 2015, Instrução Normativa nº 049/2018/CGM, Instrução Normativa nº002/2023/PMI-CVI e Lei Municipal nº 5.670/2010 e demais legislações pertinentes.

Objeto - O objeto do presente Termo de Fomento é o custeio para manutenção de serviços médicos de plantão e de serviços assistenciais destinados a usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos atendimentos de urgência / emergência, consultas ambulatoriais, exames eletivos e de urgência, internações, cirurgias de média e alta complexidade e partos, destacando-se que o valor se destina ao pagamento das equipes médicas formalmente contratadas, atuantes em regime de plantão, nos serviços de Pronto Socorro e nas especialidades primordiais do hospital.

Do valor – R\$ 1.562.500,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais) mensais.

Data da Assinatura: 01 de julho de 2025



CONTRATO Nº 231/2022 - FUMTUR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E RAVEN ENGENHARIA  
LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários abaixo assinados, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RAVEN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 193, Sala 01, Bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88301-475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.712.287/0001-39, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Raphaela Beduschi Sacavem**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 077.XXX.XXX-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 231/2022 – FUMTUR, cujo objeto trata da execução das obras de construção de quiosque no Morro da Cruz, celebrado entre as partes em decorrência do Processo Administrativo SEPE nº 257098/2023-e.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO**

A rescisão ora formalizada tem amparo no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo fundamentada no pedido formal da contratada e na conveniência administrativa reconhecida pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, em razão da inviabilidade de continuidade da execução contratual, conforme demonstrado nos autos processuais e na Decisão Administrativa nº 011/2025-ASSE, que integra este Termo por referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

A CONTRATADA se compromete a cumprir, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, todas as obrigações remanescentes decorrentes da execução parcial do contrato, conforme instruções e orientações da fiscalização contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Linha 1 de 2

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88301-005 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6182 | Fax: 3341-6183  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC DCB78AEF



**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Termo é firmado por mútuo consentimento das partes, sendo reconhecida a regular instrução processual, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

A presente rescisão não gera, por si só, direito à indenização, ficando eventuais créditos e débitos sujeitos à apuração e compensação, nos termos da legislação vigente e do contrato originário.

E, para que produza os efeitos legais, firma-se o presente Termo de Rescisão Contratual.

Itajaí, terça-feira, 17 de junho de 2025

## ATOS DO SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
[www.semasa.itajai.com.br](http://www.semasa.itajai.com.br)

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

Artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021

#### Processo Administrativo Nº 2025-OBR-097589

**Contratação de empresa especializada para realização de ensaios do tipo SPT (*standard penetration test*) e sondagem rotativa, para determinação das características do solo em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itajaí, onde será implantado reservatório de água potável para abastecimento do bairro Praia Brava.**

Vistos, etc...

Ratifico e aprovo o processo de dispensa supra identificado, com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para **Contratação de empresa especializada para realização de ensaios do tipo SPT (*standard penetration test*) e sondagem rotativa, para determinação das características do solo em terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Itajaí, onde será implantado reservatório de água potável para abastecimento do bairro Praia Brava, da empresa Geotec Sondagem e Transporte Ltda, CNPJ Nº 16.942.883/0001-99, pelo preço global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil e setecentos e cinquenta reais).**

Itajaí, 22 de julho de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor-Geral



SERGIO MURILLO PEREIRA  
60409915  
SERGIO MURILLO PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

RAPHAELA BEDUSCHI SACAVEM  
5633369  
RAVEN ENGENHARIA LTDA  
Raphaela Beduschi Sacavem

Documentos assinados digitalmente  
gouby  
RONALDO JANSSON JUNIOR  
Data: 18/06/2025 13h31:0000  
verifique <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=validar>

RONALDO JANSSON JUNIOR  
Secretário Municipal de Turismo e Eventos

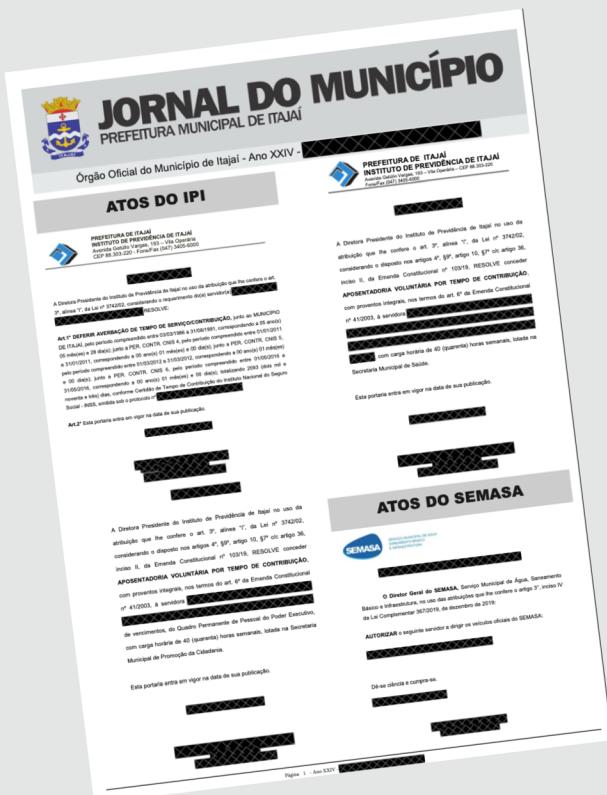
Linha 2 de 2

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88301-005 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6182 | Fax: 3341-6183  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajai.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC DCB78AEF

# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.



# O NOSSO JORNAL!

# Transparéncia e informação.

